



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 780 – GAB / PMA, 03 de Julho de 2023.**

**Dispõe sobre a Nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Prefeitura Municipal de Almeirim – PA e dá outras providências”.**

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal em seu art. 89, incisos V e XXII, bem como, na Lei Municipal nº 1.450, de 16 de junho de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores municipais:**

- **PRESIDENTE:** Jeconias da Silva Soares, brasileiro, solteiro, Procurador Geral do Município de Almeirim, portador do RG. Nº 158509-PTC/AP e CPF. Nº 909.951.042-04;
- **MEMBRO:** Éder dos Santos Bezerra, brasileiro, casado, Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Almeirim, portador do RG. Nº 4347432 – SSP/PA e CPF. Nº 736.604.772-49;
- **MEMBRO:** Everalson Bernardino Feitosa, brasileiro, casado, Auxiliar Operacional - 01, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Almeirim, portador do RG. Nº 4599634 – SSP/PA e CPF. Nº 883.077.942-34.

**Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ficará encarregada de apurar as responsabilidades de servidores públicos municipais por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra, cujas atribuições são definidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.**




**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** - O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, deverá designar um secretário para auxiliá-lo durante a apuração de possível infração praticada no exercício de suas atribuições, praticadas por Servidores Municipais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

  
**MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**  
**Prefeita Municipal**